EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS/PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS Nº 001/2026

Dispõe sobre a seleção interna de projetos apresentados pelos órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC, para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LINDÓIA DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 358/2023, e pelas normas regulamentadoras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente aquelas relativas à política de atendimento e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, publicidade, eficiência e critérios objetivos para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos do FIA;

CONSIDERANDO a Decisão nº 334/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, proferida no Processo nº @CON 21/00740002, que reconheceu a possibilidade de utilização de recursos do FIA para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a órgãos governamentais, desde que a ação seja deliberada pelo Conselho Municipal, conste do Plano de Ação e Aplicação e da lei orçamentária e esteja vinculada à política da infância e da adolescência, observadas, no presente Edital, as restrições estabelecidas pelo CMDCA quanto às despesas não financiáveis.

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA aprovado pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA DE PROJETOS – CMDCA/FIA, destinado aos órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade selecionar projetos e programas de caráter complementar ou inovador, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, a serem financiados com

recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2. O presente Edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a seleção interna de projetos apresentados pelos órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC, destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

1.3. Os projetos deverão estar em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Resolução CONANDA nº 137/2010 e suas alterações;

IV – a legislação municipal relativa ao CMDCA e ao FIA;

V – o Plano de Ação e Aplicação do FIA vigente;

VI – as deliberações e resoluções do CMDCA;

VII – as disposições deste Edital.

1.4. O presente procedimento possui natureza de seleção interna de projetos governamentais, não se caracterizando como chamamento público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil.

1.5. Poderão ser selecionados projetos de execução direta pelos órgãos ou Secretarias municipais, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a concessão de apoio financeiro, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), para a execução de projetos e programas de caráter complementar ou inovador, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes residentes no Município de Lindóia do Sul – SC, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação do FIA e na legislação vigente.

2.2. O CMDCA poderá aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou indeferir o valor solicitado, observada a análise técnica da Comissão de Seleção, a disponibilidade financeira do FIA e o interesse público.

2.2.1. Na hipótese de aprovação parcial do valor, a unidade proponente será convocada para apresentar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação ajustados, demonstrando a viabilidade da execução do objeto com o valor aprovado, vedada a alteração de sua finalidade essencial.

2.2.2. Caso a unidade proponente não concorde com o valor aprovado ou não demonstre a viabilidade da execução, poderá desistir do projeto, sem aplicação de penalidade, facultada a convocação do projeto subsequente.

2.3. São objetivos específicos deste edital:

I – fomentar ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – apoiar projetos e programas de caráter complementar ou inovador que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

III – fortalecer a convivência familiar e comunitária, promovendo a inclusão social e a prevenção de situações de vulnerabilidade e violação de direitos;

IV – incentivar ações alinhadas aos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

V – promover ações que fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Lindóia do Sul.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão apresentar projetos os seguintes órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e/ou órgão equivalente;

V – demais Secretarias, departamentos ou órgãos municipais que desenvolvam ações compatíveis com a política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. Cada projeto deverá ser apresentado pelo titular do órgão ou da Secretaria municipal responsável por sua execução.

3.3. Cada órgão ou Secretaria municipal, considerado individualmente como unidade governamental proponente, poderá apresentar até 02 (dois) projetos distintos, os quais serão avaliados e classificados separadamente.

3.3.1. Os 02 (dois) projetos apresentados pela mesma unidade governamental poderão ser aprovados e contemplados, desde que atendam individualmente às exigências deste Edital, alcancem a pontuação mínima e haja disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite global de recursos previsto no item 14.2.

3.3.2. A apresentação ou aprovação de um projeto não impedirá a classificação e a aprovação do segundo projeto da mesma unidade governamental, não havendo reserva obrigatória de recursos nem distribuição mínima de projetos entre os órgãos e Secretarias participantes.

3.3.3. A quantidade total de projetos contemplados será definida de acordo com os valores dos projetos aprovados, podendo ser superior a 05 (cinco) quando houver saldo disponível, desde que respeitados o valor máximo por projeto e o limite global de recursos estabelecidos neste Edital.

3.4. O órgão proponente será responsável pela execução do projeto aprovado, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras, administrativas e de controle interno.

3.5. Os proponentes deverão apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante no Anexo I, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

3.6. Os projetos deverão observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e atender às disposições deste Edital.

3.7. O apoio financeiro destina-se exclusivamente à implantação e ao desenvolvimento temporário de projetos, programas ou serviços complementares ou inovadores, diretamente vinculados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3.8. Considera-se inovadora a iniciativa efetivamente nova, ainda não executada de forma permanente pelo órgão proponente, que apresente objeto, metodologia, finalidade e resultados específicos, não se caracterizando como simples continuidade, manutenção, ampliação ou alteração de atividade já existente.

3.8.1. A atividade já executada de forma permanente ou continuada pelo Município não será considerada inovadora apenas por nunca ter recebido recursos do FIA, por apresentar nova denominação ou por sofrer alterações na equipe, nas metas, na metodologia, no público atendido ou no Plano de Trabalho.

3.8.2. Poderá ser admitido projeto específico vinculado a serviço ou atividade já existente quando apresentar ação efetivamente nova, temporária e claramente distinta das atividades ordinárias, sem utilizar recursos do FIA para substituir despesas permanentes que devam ser custeadas pelo orçamento próprio da política pública responsável.

3.9. O financiamento com recursos do FIA não poderá exceder o período total de 03 (três) anos, consecutivos ou não, computado o tempo de execução da mesma iniciativa ou de ação substancialmente equivalente, ainda que anteriormente custeada por outra fonte de recursos.

3.9.1. A continuidade do financiamento em exercício posterior dependerá de avaliação dos resultados, aprovação de novo Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira e nova deliberação do CMDCA, não gerando direito automático à renovação.

3.9.2. A alteração da denominação, da unidade executora, da equipe, das metas, da metodologia, do público beneficiário, da fonte de recursos ou do Plano de Trabalho não reiniciará a contagem do prazo quando permanecerem substancialmente iguais o objeto, a finalidade e as ações desenvolvidas.

3.9.3. A unidade proponente deverá informar o período total de existência e execução da iniciativa, as fontes de recursos anteriormente utilizadas e eventual financiamento recebido do FIA, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

3.10. Não serão financiados projetos, programas, serviços ou ações destinados à continuidade ou manutenção de atividades permanentes do órgão proponente, nem aqueles que caracterizem substituição do orçamento próprio ou custeio ordinário de políticas públicas sociais básicas, observado o disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

4.1. Para fins de aprovação, o órgão ou unidade governamental proponente deverá:

a) possuir ou demonstrar a possibilidade de disponibilizar capacidade técnica, operacional, instalações, infraestrutura e recursos materiais adequados à execução do projeto e ao cumprimento das metas propostas;

b) apresentar projeto compatível com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e com as disposições deste Edital.

4.2. Não será aprovado o projeto cujo órgão ou unidade governamental proponente:

a) esteja inadimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do FIA, quando houver;

b) tenha executado ou recebido financiamento para o mesmo projeto, programa ou serviço, ou para iniciativa substancialmente equivalente, por período igual ou superior a 03 (três) anos, consecutivos ou não;

c) pretenda utilizar recursos do FIA para manutenção de atividade permanente, continuada ou integrante das atribuições ordinárias da política pública responsável.

4.3. O projeto aprovado deverá iniciar sua execução na data prevista no Plano de Trabalho e confirmada no Termo de Execução de Projeto Governamental, admitido o ajuste dessa data quando houver atraso devidamente justificado nos procedimentos administrativos, licitatórios, de contratação ou de aquisição, mediante aprovação do CMDCA.

4.3.1. A ausência de início da execução sem justificativa aceita pelo CMDCA poderá acarretar o cancelamento da aprovação e a convocação do projeto classificado subsequente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DOS PROJETOS ELEGÍVEIS

5.1. Poderão ser apresentados projetos que tenham como finalidade:

I – promoção dos direitos da criança e do adolescente;

II – prevenção de situações de violação de direitos;

III – fortalecimento das políticas públicas de atendimento;

IV – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores;

V – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

VI – prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

VII – inclusão social, educacional, cultural, esportiva e comunitária;

VIII – ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

IX – capacitação e formação de profissionais que atuem na rede de proteção;

X – fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estudos, diagnósticos, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

XII – campanhas educativas e ações de mobilização social;

XIII – aquisição de equipamentos e materiais permanentes diretamente vinculados à execução de projeto da política da infância e adolescência, quando admitidos pela legislação e pelo Plano de Aplicação do FIA;

XIV – outras ações expressamente aprovadas pelo CMDCA e compatíveis com as finalidades do FIA.

5.2. Os projetos deverão apresentar caráter complementar, específico e vinculado à política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

6. DAS DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não serão financiadas com recursos do FIA despesas que:

I – não tenham relação direta com a promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – constituam despesas ordinárias e permanentes de manutenção da Secretaria ou órgão proponente, sem vinculação específica ao projeto aprovado;

III – tenham finalidade diversa daquela prevista no Plano de Ação e Aplicação do FIA;

IV – correspondam a despesas realizadas antes da aprovação do projeto pelo CMDCA e da autorização formal para início de sua execução;

V – configurem pagamento de despesas pessoais de servidores, salvo quando expressamente admitido pela legislação e diretamente vinculado à execução do projeto;

VI – sejam incompatíveis com a legislação orçamentária, financeira ou com as normas do FIA;

VII – sejam destinadas a finalidade diversa daquela aprovada pelo CMDCA.

6.2. É vedada a utilização dos recursos do FIA como fonte ordinária para custeio de políticas públicas que devam ser suportadas pelo orçamento próprio do Município.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção, designada por Resolução do CMDCA, será responsável pela análise, avaliação e julgamento dos projetos apresentados nesta Chamada Pública.

7.2. A Comissão atuará com imparcialidade e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, devendo suas decisões ser fundamentadas e registradas em ata.

7.3. O membro que possuir interesse direto ou indireto, tiver participado da elaboração do projeto ou estiver vinculado à sua execução deverá declarar-se impedido de participar da respectiva análise e votação.

7.3.1. Quando órgão representado no CMDCA for proponente ou beneficiário do projeto, seu representante não poderá participar da avaliação nem votar sobre a proposta, conforme o art. 17 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

7.3.2. O impedimento não suspenderá o processo de seleção, desde que seja mantido o quórum mínimo estabelecido na Resolução que designou a Comissão.

7.4. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico e realizar diligências para esclarecer dúvidas, verificar informações ou sanar falhas formais, desde que não sejam alterados o conteúdo do projeto, os critérios de avaliação ou a igualdade entre os participantes.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma constante da Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamada Pública	17/08/2026
02	Impugnação do edital	17/08/2026 a 24/08/2026
03	Envio dos projetos/programas governamentais	24/08/2026 a 21/09/2026
04	Reunião com as unidades governamentais para explicação sobre o Edital	08/09/2026
05	Avaliação dos projetos/programas pela Comissão de Seleção	22/09/2026 a 30/09/2026
06	Divulgação do resultado preliminar	01/10/2026
07	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	02/10/2026 a 06/10/2026
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/10/2026 a 13/10/2026
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	16/10/2026
10	Assinatura do Termo de Execução de Projeto Governamental.	Até 15 dias após a homologação
11	Disponibilização orçamentária e início dos procedimentos administrativos para empenho, aquisição ou contratação.	23/11/2026

8.1.1. A reunião técnica prevista na Tabela 1 será realizada no dia 8 de setembro de 2026, às 10h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua 29 de Julho, Centro, Lindóia do Sul/SC, com a finalidade de apresentar as disposições deste Edital, orientar as unidades governamentais quanto à elaboração e apresentação dos projetos e esclarecer eventuais dúvidas. A participação é facultativa, porém recomendada aos responsáveis pela elaboração dos projetos.

8.2. A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, da regularidade documental e da inexistência de impedimentos ocorrerá após a etapa competitiva de avaliação dos projetos, inicialmente em relação aos projetos classificados dentro do número de vagas e do limite financeiro disponível, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, por todos os proponentes, dos documentos previstos no item 8.4.7.

8.3. Etapa 1 – Publicação do Edital

8.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no site oficial do Município de Lindóia do Sul e em outros meios de divulgação institucional, permanecendo aberto pelo prazo previsto no cronograma para apresentação dos projetos.

8.4. Etapa 2 – Apresentação dos Projetos

8.4.1. Os projetos deverão ser apresentados pelas unidades governamentais interessadas, dentro do prazo estabelecido na Tabela 1.

8.4.2. Os projetos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município de Lindóia do Sul, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FIA Nº 01/2026 PROJETO: _____ UNIDADE GOVERNAMENTAL PROPONENTE: _____ RESPONSÁVEL: _____ TELEFONE/E-MAIL: _____

8.4.3. O projeto deverá ser apresentado em via impressa, contendo todas as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo responsável legal

da unidade governamental proponente.

8.4.4. Encerrado o prazo para apresentação dos projetos, não serão aceitas novas propostas, substituições ou complementações de documentos, ressalvadas as diligências promovidas pela Comissão de Seleção para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da proposta nem comprometam a isonomia entre os participantes.

8.4.5. O projeto deverá ser apresentado conforme o modelo de Plano de Trabalho constante do Anexo III e conter, no mínimo:

I – identificação do órgão proponente e dos responsáveis pelo projeto;

II – título e descrição do projeto;

III – diagnóstico da realidade e justificativa;

IV – objetivos geral e específicos;

V – público beneficiário e número estimado de participantes;

VI – metodologia, atividades e ações previstas;

VII – metas quantitativas e qualitativas e respectivos indicadores;

VIII – resultados esperados;

IX – forma de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução;

XI – orçamento detalhado, Plano de Aplicação e cronograma de desembolso;

XII – outras fontes de financiamento, quando houver;

XIII – sustentabilidade e continuidade dos resultados.

8.4.6. Serão desclassificados os projetos apresentados em desacordo com este Edital ou que deixarem de apresentar as informações essenciais para sua avaliação.

8.4.7. Além do projeto, deverão ser apresentados:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

c) ato de designação ou documento que comprove a condição do responsável pela unidade governamental;

d) indicação do servidor responsável pela elaboração e execução do projeto;

e) demais documentos expressamente relacionados no presente Edital.

8.5. Etapa 3 – Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção

8.5.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos conforme os critérios e as pontuações estabelecidos na Tabela 2, observadas as disposições deste Edital e do Plano de Ação e Aplicação do FIA.

8.5.2. A avaliação será concluída no prazo previsto na Tabela 1, admitida prorrogação mediante justificativa formal e divulgação pelos meios oficiais.

8.5.3. Para aplicação dos critérios da Tabela 2, considera-se:

I – **atendimento pleno:** cumprimento integral do critério, mediante informações completas, coerentes e fundamentadas;

II – **atendimento parcial:** cumprimento incompleto ou insuficientemente fundamentado do critério;

III – **não atendimento:** ausência de informações ou incompatibilidade da proposta com o critério.

Tabela 2 – Critérios de Avaliação dos Projetos

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
A – Compatibilidade com o Plano de Ação e Aplicação do FIA	Atendimento pleno: 20 pontos; Atendimento parcial: 10 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	20
B – Relevância social e impacto esperado	Atendimento pleno: 20 pontos; Atendimento parcial: 10 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	20
C – Adequação à política municipal dos direitos da criança e do adolescente	Atendimento pleno: 10 pontos; Atendimento parcial: 5 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	10
D – Clareza e consistência da metodologia	Atendimento pleno: 10 pontos; Atendimento parcial: 5 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	10
E – Definição e mensuração das metas	Atendimento pleno: 10 pontos; Atendimento parcial: 5 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	10
F – Número e perfil das crianças e adolescentes beneficiados	Atendimento pleno: 10 pontos; Atendimento parcial: 5 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	10
G – Viabilidade técnica e operacional	Atendimento pleno: 10 pontos; Atendimento parcial: 5 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	10
H – Adequação e econo-	Atendimento pleno: 6 pontos;	6

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
micidade do orçamento	Atendimento parcial: 3 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	
I – Sustentabilidade e continuidade dos resultados	Atendimento pleno: 4 pontos; Atendimento parcial: 2 pontos; Não atendimento: 0 ponto.	4
TOTAL		100

Pontuação máxima global: 100,0 pontos

8.5.4. Após a avaliação, a Comissão emitirá parecer fundamentado contendo a identificação do projeto, a pontuação obtida e a conclusão quanto à sua classificação ou eliminação.

8.5.5. Serão eliminados os projetos que:

a) obtiverem pontuação inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

b) receberem nota zero nos critérios A, C, D ou G da Tabela 2;

c) estiverem em desacordo com este Edital ou não apresentarem informações suficientes para avaliação;

d) apresentarem informações falsas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.5.6. Os projetos não eliminados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.5.7. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior pontuação no critério A – Compatibilidade com o Plano de Ação e Aplicação do FIA;

b) maior número de crianças e adolescentes beneficiados diretamente;

c) maior abrangência territorial;

d) sorteio, caso persista o empate.

8.6. Etapa 4 – Divulgação do Resultado Preliminar

8.6.1. O resultado preliminar será encaminhado ao CMDCA e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site oficial do Município.

8.7. Etapa 5 – Interposição de Recursos

8.7.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no

período de 02 a 06 de outubro de 2026, correspondente a 03 (três) dias úteis, conforme a Tabela 1.

8.7.2. O recurso deverá ser fundamentado, assinado pelo responsável pela unidade proponente e protocolado no Protocolo Geral do Município, com a identificação do projeto.

8.7.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou por pessoa sem legitimidade.

8.7.4. Será assegurado ao proponente o acesso aos documentos que fundamentaram a avaliação do seu projeto.

8.8. Etapa 6 – Análise dos Recursos

8.8.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos e poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, com parecer fundamentado, ao Plenário do CMDCA para decisão final.

8.8.2. As decisões serão fundamentadas e publicadas juntamente com o resultado final, não cabendo novo recurso administrativo.

8.9. Etapa 7 – Homologação e Publicação do Resultado Final

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o encerramento do prazo sem manifestações, o CMDCA homologará o resultado final, que será publicado no DOM/SC e no site oficial do Município.

8.9.2. A homologação não assegura o recebimento imediato dos recursos, ficando a execução dos projetos condicionada ao cumprimento das exigências do Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira do FIA.

8.9.3. Os projetos selecionados serão convocados, conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos, para apresentação da documentação complementar e formalização do Termo de Execução de Projeto Governamental.

8.9.4. Em caso de desistência, inabilitação ou impossibilidade de formalização, poderá ser convocado o projeto subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da unidade governamental responsável pelo projeto aprovado.
2	Verificação do atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Execução de Projeto Governamental e conferência da documentação.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização documental, quando necessário.
4	Formalização do Termo de Execução de Projeto Governamental.
5	Execução das ações previstas no projeto, observada a legislação vigente.

9.2. Etapa 1 – Convocação da Unidade Governamental

9.2.1. O CMDCA convocará a unidade governamental responsável pelo projeto selecionado para, no prazo estabelecido no cronograma, apresentar somente os documentos ainda não entregues ou que necessitem de atualização, bem como o Plano de Trabalho ajustado, quando houver aprovação parcial do valor ou necessidade de adequação determinada pela Comissão de Seleção.

9.2.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CMDCA, implicará a perda do direito à celebração, podendo ser convocado o projeto classificado na sequência, observada a ordem de classificação.

9.3. Etapa 2 – Verificação da Documentação e do Plano de Trabalho

9.3.1. O CMDCA verificará o atendimento das exigências necessárias à formalização, podendo solicitar correções ou complementações que não alterem o objeto, a finalidade nem a classificação do projeto.

9.3.2. Constatadas inconsistências formais, a unidade governamental será notificada para promover as adequações no prazo de até 15 (quinze) dias.

9.3.3. O não atendimento da notificação ou o descumprimento dos requisitos previstos neste Edital poderá acarretar o cancelamento da aprovação, facultando ao CMDCA convocar o projeto subsequente, observada a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3 – Formalização do Projeto

9.4.1. Atendidos os requisitos previstos neste Edital, será formalizado o Termo de Execução do Projeto Governamental, autorizando-se o início dos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

9.4.2. As aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho serão realizadas pelo Município de Lindóia do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão dos recursos do FIA coordenar a execução administrativa e financeira do projeto, competindo à unidade governamental executora acompanhar sua execução e zelar pela correta utilização dos bens, materiais e serviços.

9.5. Etapa 4 – Execução e Monitoramento

9.5.1. A execução do projeto observará o Plano de Trabalho e o respectivo cronograma.

9.5.2. A unidade governamental executora será responsável pelo acompanhamento da execução, pela prestação das informações solicitadas pelo CMDCA e pela apresentação dos documentos necessários ao monitoramento e à prestação de contas.

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos selecionados serão executados diretamente pelos órgãos ou Secretarias municipais responsáveis.

10.2. A execução das despesas deverá observar a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, patrimônio, contabilidade e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

10.3. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no projeto aprovado.

10.4. Qualquer alteração substancial no objeto, metas, metodologia ou orçamento dependerá de prévia autorização do CMDCA, sem prejuízo das demais autorizações administrativas exigidas.

11. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pelo CMDCA e pelos órgãos municipais competentes.

11.2. O órgão responsável deverá fornecer ao CMDCA todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

11.3. O CMDCA poderá realizar visitas, solicitar documentos, relatórios, registros fotográficos, indicadores e demais elementos necessários à verificação da execução.

11.4. O órgão executor deverá comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O órgão executor deverá apresentar prestação de contas específica da execução do projeto ao final do período de execução, no prazo estabelecido no Termo de Execução de Projeto Governamental.

12.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto;

II – demonstração do cumprimento das metas;

III – resultados alcançados;

IV – relação das despesas realizadas;

V – documentos comprobatórios das despesas;

VI – relatório financeiro;

VII – registros fotográficos ou outros meios de comprovação, quando cabíveis;

VIII – avaliação dos resultados;

IX – demais documentos solicitados pelo CMDCA ou pela Controladoria Interna.

12.3. A prestação de contas será submetida à análise do órgão competente e posteriormente encaminhada ao CMDCA para ciência e avaliação dos resultados.

12.4. Os valores remanescentes ao final da execução do projeto permanecerão sob a gestão orçamentária e financeira do FIA e poderão ser destinados ao financiamento de novos projetos em futuras chamadas públicas, mediante deliberação do CMDCA e observância da legislação vigente.

13. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. Os atos desta Chamada Pública serão divulgados nos meios oficiais, observadas as normas de publicidade e transparência.

13.2. Serão publicados, no mínimo:

I – o Edital e suas eventuais alterações;

II – os resultados preliminar e final, com a identificação dos projetos, classificação e valores aprovados;

III – as decisões sobre recursos e as deliberações do CMDCA relacionadas à seleção;

IV – as informações sobre a execução, os resultados alcançados e a prestação de contas dos projetos financiados.

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. As despesas decorrentes da execução dos projetos aprovados correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, consignadas no orçamento vigente do Município de Lindóia do Sul, conforme abaixo:

Órgão: 07 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Unidade: 002 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Função/Subfunção: 8.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação: 2.049 – Manutenção das Atividades do FIA
Dotações Orçamentárias:
124 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Fonte 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários;
124 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Fonte 1.759.7003.0704 – FIA – Imposto de Renda;
125 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Fonte 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários.

14.2. Para esta Chamada Pública serão disponibilizados até R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme previsto no Plano de Ação e Aplicação do FIA.

14.3. O valor máximo por projeto será de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo os projetos contemplados conforme a ordem de classificação, a pontuação mínima exigida e a disponibilidade orçamentária e financeira, até o limite global

estabelecido no item 14.2.

14.3.1. Cada unidade governamental proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos, podendo ambos ser aprovados e contemplados, desde que atendam individualmente às exigências deste Edital e sejam classificados dentro do limite dos recursos disponíveis.

14.3.2. Quando os projetos aprovados apresentarem valores inferiores ao limite máximo individual, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar outros projetos classificados, ainda que o número total de projetos contemplados seja superior a 05 (cinco), observados a ordem de classificação, o valor solicitado por cada projeto e o limite global previsto no item 14.2.

14.4. Os recursos poderão ser aplicados em despesas correntes e de capital previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas ao objeto aprovado.

14.5. É vedada a utilização dos recursos do FIA em finalidade diversa da aprovada, especialmente para:

I – transferência financeira às unidades governamentais executoras;

II – pagamento, manutenção ou funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção ou funcionamento do CMDCA;

IV – custeio continuado de políticas públicas sociais básicas que possuam fonte própria de financiamento;

V – aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados;

VI – remuneração de servidor ou empregado público municipal pelo exercício das atribuições próprias de seu cargo ou função, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser fundamentados e protocolados no Protocolo Geral do Município, no prazo previsto na Tabela 1, não sendo conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do Edital, salvo decisão fundamentada do CMDCA.

15.3. As alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos quando afetarem a elaboração das propostas ou a igualdade entre os participantes.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas a legislação vigente e as disposições do Plano de Ação e Aplicação do FIA.

15.5. O CMDCA poderá revogar a Chamada Pública por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem direito à indenização ou ressarcimento.

15.6. A participação é gratuita, sendo as despesas de elaboração e apresentação do projeto de responsabilidade da unidade proponente, sem direito a ressarcimento pelo FIA.

15.7. Este Edital permanecerá vigente até a conclusão da seleção, execução e prestação de contas dos projetos aprovados.

15.8. Cada projeto terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, contado da data prevista para o início de sua execução no Plano de Trabalho aprovado, observado o cronograma apresentado pela unidade governamental proponente.

15.8.1. Ao estabelecer a data prevista para o início da execução, a unidade governamental proponente deverá considerar, com base em sua experiência e na natureza das despesas, uma estimativa realista do tempo necessário à conclusão dos procedimentos administrativos, licitatórios, de contratação e de aquisição indispensáveis à implementação do projeto.

15.8.2. A data de início e o correspondente cronograma serão confirmados no Termo de Execução de Projeto Governamental, após a verificação da viabilidade dos procedimentos administrativos necessários.

15.8.3. Quando o início da execução for postergado por atraso nos procedimentos administrativos, licitatórios, de contratação ou de aquisição, a data inicial e o cronograma poderão ser ajustados, mediante justificativa da unidade governamental e aprovação do CMDCA, preservado o prazo de execução aprovado e observado o limite máximo de 12 (doze) meses.

15.8.4. Após o início da execução, sua prorrogação será admitida excepcionalmente, mediante justificativa técnica apresentada antes do término do prazo vigente e

aprovação do CMDCA, desde que não haja alteração do objeto e sejam observados a disponibilidade dos recursos e os limites legais aplicáveis.

15.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Modelo da Proposta;

Anexo IV – Termo de Execução de Projeto Governamental.

Lindóia do Sul – SC, 14 de agosto de 2026.

Rosane Roberto Mendes
Gestora do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Vanderleia Urbano
Presidente CMDCA

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da entidade governamental]* está ciente e concorda com as disposições previstas na Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lindóia do Sul – SC, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante da Entidade Governamental)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a *[identificação da entidade governamental]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do projeto/programa propostos e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos do FIA as condições materiais para o desenvolvimento do projeto/programa proposto e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do projeto/programa proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos do FIA outros bens para tanto.

OBS: A entidade governamental adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Lindóia do Sul - SC, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante da Entidade Governamental)

(MODELO)

ANEXO III

Modelo da Proposta

1. Identificação do Proponente (identificação e credenciais do Proponente, objetivos Sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto)			
Entidade:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.			
Nome do Presidente/Responsável pela Entidade:			
CPF:	RG:	Profissão:	Estado Civil:
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Nome do Responsável pelo Projeto/Programa:			
CPF:	RG:	Profissão:	Estado Civil:
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
2. Identificação do Projeto (Descrição do Título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter)			
Título:			
Objeto:			
Finalidade do Projeto:			

Local onde será executado:
Vigência programada (início e término do projeto):
Objeto **(**Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. O objetivo deve responder as perguntas: • O que fazer? • Para quem? • Onde? • Para que fazer? • Periodicidade? Exemplo: *"Promover a qualificação profissional para jovens do município, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego."* Segundo o objetivo formulado, foi respondido: **O que fazer:** promover a qualificação profissional. **Para quem:** para jovens. **Onde:** especificar o local. (Centro Comunitário comunidade) **Para que fazer:** contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego. **Periodicidade da atividade**: especificar a frequência do atendimento/carga horária semanal
3. Justificativa (informe por que propôs o projeto, caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos) (critério de avaliação B)

4. Descrição da realidade que será objeto do Projeto: (caracterizar o interesse público e demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades/metas a serem atingidas) (critério de avaliação C)
5. Metas (descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados evidenciando os benefícios sociais e/ou econômicos a serem atingidos) (critério de avaliação E)
6. Público-alvo e abrangência – critério F Informar o número estimado de crianças e adolescentes beneficiados direta e indiretamente, a faixa etária, o território de abrangência, as condições de vulnerabilidade atendidas e os critérios de acesso e participação.
7. Previsão de Receitas e despesas a serem realizadas na execução do Projeto, incluindo fontes de recursos de outras origens.
Receita: - Recursos Públicos do Município de Lindóia do Sul Outras receitas (listar cada uma, a fonte e o valor) Despesas pagas com recurso do Município: Despesas custeadas por outras fontes de recursos
8. Compatibilidade com o Plano de Ação e Aplicação do FIA – critério A Indicar a diretriz, prioridade, eixo ou ação do Plano de Ação e Aplicação do FIA à qual o projeto está vinculado e demonstrar de que forma a proposta contribui para seu cumprimento.

9. Metodologia (forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados. Ex.: Dias e horários em que irão ocorrer as atividades, a frequência etc. (critério de avaliação D)

Quadro síntese: (forma de execução dos projetos e cumprimento das metas)

	Manhã				Tarde			
	8:00-9:00	9:00-10:00	10:00-11:00	11:00-12:00	13:00-14:00	14:00-15:00	15:00-16:00	16:00-17:00
Segunda-feira								
Terça-feira								
Quarta-feira								
Quinta-feira								
Sexta-feira								

(Obs.: o quadro é meramente ilustrativo, podendo ser complementado por esquema próprio da entidade, o qual deve ser anexado ao projeto/programa/serviço/benefício)

10. Definição dos Indicadores

(defina quais são os indicadores qualitativos e quantitativos que serão utilizados para verificação do cumprimento das metas, p.ex.: índice de frequência no grupo, percentual de desistência, avaliação dos usuários quanto ao desempenho dos oficineiros e/ou outros profissionais ligados ao projeto.) (critério de avaliação E)

11. Plano de Aplicação com Recursos do Município de Lindóia do Sul

(especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados. Cada categoria/natureza de despesa (pessoal e encargos, serviços terceirizados, materiais, investimentos) deve apresentar especificações técnicas, bem como justificativas para a necessidade de contratação e/ou aquisição do ora solicitado, além de **um orçamento, que comprove o valor de mercado**)

12. Sustentabilidade e continuidade dos resultados – critério I

Descrever como os resultados alcançados serão mantidos após o encerramento do financiamento pelo FIA, indicando os recursos humanos, materiais, institucionais ou financeiros que poderão assegurar a continuidade dos benefícios produzidos pelo projeto**.**

13. Cronograma Físico de execução

1° mês	
2º mês	
3º mês	
4º mês	

5º mês	
6º mês	
7º mês	
8º mês ...	

Data estimada para conclusão dos procedimentos administrativos, licitatórios, de contratação ou aquisição: //_____.

Data prevista para início da execução do projeto: //_____.

Data prevista para término da execução: //_____.

Prazo total de execução: _____ meses, limitado a 12 (doze) meses.

_____

Nome do Responsável da Entidade

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO GOVERNAMENTAL FINANCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDÓIA DO SUL – CMDCA, gestor das deliberações relativas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e a Unidade Governamental Executora, abaixo identificada, formalizam a execução do projeto aprovado no âmbito do Edital de Chamada Pública nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Presidente: _____
II – Unidade Governamental Executora
Secretaria/Órgão: _____
Responsável pela Unidade: _____
Cargo: _____
Servidor responsável pela execução do projeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a execução do Projeto Governamental denominado:

_____

aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA,

destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Lindóia do Sul, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor aprovado para execução do projeto é de até:
R$ _____ (_____).
Os recursos serão executados diretamente pelo Município de Lindóia do Sul, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, observadas as dotações orçamentárias vigentes e os procedimentos administrativos aplicáveis.
Não haverá transferência financeira à Unidade Governamental Executora.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do projeto observará:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – o Plano de Aplicação apresentado;
III – o cronograma físico-financeiro;
IV – as deliberações do CMDCA;
V – a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA e as normas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE GOVERNAMENTAL

Compete à Unidade Governamental Executora:
I – executar integralmente o projeto aprovado;
II – acompanhar a execução das ações previstas;
III – utilizar os bens, materiais e serviços exclusivamente para as finalidades do projeto;

IV – comunicar imediatamente ao CMDCA qualquer fato que possa comprometer sua execução;

V – permitir o acompanhamento, fiscalização e monitoramento pelo CMDCA;

VI – apresentar relatórios de execução física e os documentos necessários para prestação de contas;

VII – zelar pela conservação dos bens adquiridos com recursos do FIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CMDCA

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – acompanhar a execução dos projetos;

II – deliberar sobre solicitações de alteração do Plano de Trabalho;

III – realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados;

IV – apreciar a prestação de contas apresentada;

V – deliberar sobre eventuais prorrogações, quando devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no Plano de Trabalho, cronograma, metas, metodologia ou Plano de Aplicação deverá ser previamente submetida ao CMDCA para análise e aprovação.

É vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas final do projeto.

O prazo de execução do projeto será de ____ (_____) meses, limitado a 12 (doze) meses, com início previsto em //_____ e término previsto em //_____, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

A data de início e o cronograma poderão ser ajustados quando houver atraso devidamente justificado nos procedimentos administrativos, licitatórios, de contratação ou de aquisição, mediante prévia aprovação do CMDCA.

Após o início da execução, eventual prorrogação dependerá de justificativa técnica apresentada antes do encerramento do prazo vigente e de aprovação do CMDCA, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Unidade Governamental Executora apresentará relatórios de acompanhamento e a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pelo CMDCA.

O monitoramento poderá compreender visitas técnicas, solicitação de documentos, reuniões de acompanhamento e demais instrumentos considerados necessários pelo Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura deste Termo não implica transferência financeira à Unidade Governamental Executora, constituindo instrumento de formalização da execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em ___ (_____) vias de igual teor e forma.

Lindóia do Sul/SC, _____ de _____ de _____.

Presidente do CMDCA

Gestor(a)/Ordenador(a) de Despesas do FIA

Secretário(a) Municipal da Unidade Executora

Responsável Técnico pelo Projeto